



PROCESSO Nº 806/05

PROTOCOLO Nº 8.659.035-2/05

PARECER Nº 156/06

APROVADO EM 07/06/2006

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DECISÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do ensino médio ou equivalentes.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 141/06-GS/SEED de 20/01/2006 o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do ensino médio, do Colégio Decisão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Arapongas, mantido pela Cooperativa Educacional de Arapongas.

A Resolução nº 3143/2001 (cf.fl.192) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental, no Colégio Evangélico de Arapongas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Instituto Educacional Evangélico de Arapongas, atualmente, Colégio Decisão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa por dois (2) anos, a partir do início do ano letivo de 2001.

O NRE de Apucarana, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 265/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas e que é favorável ao reconhecimento do curso, retroativo ao ano de 2001(fl.164).



PROCESSO Nº 806/05

O Parecer nº 1165/05-CEF/SEED (fl.165) é de parecer que seja concedido o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Em 09/11/2005 o processo foi baixado em diligência para cumprimento das exigências da Deliberação nº 04/99-CEE para reconhecimento do curso (fl.169), retornando a este Conselho em 08/02/06, através do ofício nº 141/06-GS/SEED.

Em 08/03/2006 foi baixada nova diligência, para o atendimento total da anterior e informar sobre a forma de organização curricular, pois consta que o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que trata o presente processo é destinado àqueles que concluíram o ensino médio e a matriz curricular anexa tem uma carga horária total de 2800 (duas mil e oitocentas) horas. O processo retornou a este Conselho em 28/04/06 (fl.196), através do ofício nº 1231/06-GS/SEED, no qual consta a justificativa da Direção do Colégio às fls. 213, conforme segue:

“a) Contradição entre a Matriz Curricular e a Resolução nº 3143/2001:

A matriz apresentada no Processo de Reconhecimento do Curso derivou do Projeto Político Pedagógico do ano de 2001, encontra-se anexo, cujo, ofício de nº 01/2001, datado de 16/01/2001, encaminhado a Sra. Shirlene Aparecida Sonni Pupio – Chefe do NRE – Apucarana, solicitando a REESTRUTURAÇÃO do Curso Normal, em Nível Médio em 04 anos para aqueles que não possuem o Ensino Médio e 02 anos àqueles que já concluíram o Ensino Médio. **Esclarecemos que o Colégio optou somente pela modalidade do Curso Normal de 02 anos – para aqueles que possuem o Ensino Médio devido à procura da comunidade.”**

A SEF/NRE de Apucarana em informação datada de 05/04/06 (fls.362) esclarece “pela verificação “*in loco*” constatou-se que a autorização foi concedida com as formas integrado – 4 anos e subseqüente – 02 anos, sendo que o Colégio, por falta de demanda **ofertou apenas o subseqüente.**”

2. No Mérito

2.1 Cabe esclarecer que a legislação do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal é distinta do Curso Técnico, de Nível Médio. Isto é, o curso Normal, Nível Médio é constituído de Base Nacional Comum e de Formação Específica, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal (Parecer CEB nº 01/99, de 29/1/99, Resolução CEB Nº 2/99, de 19/04/99) e as normas constantes da Deliberação nº 10/99-CEE, de 04/08/99.



PROCESSO Nº 806/05

2.2 É inadequada a utilização do termo “subseqüente” no Curso Normal, Nível Médio, uma vez que o mesmo é próprio da Educação Profissional Técnica conforme o Decreto Federal nº 5154/04.

2.3 Trata-se de reconhecer o curso autorizado pela Resolução nº 3143/2001 e não de reconhecer a oferta do curso a egressos do Ensino Médio, admitido o aproveitamento de estudos concluídos, para a integralização do currículo pleno do Curso Normal, de Nível Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, nega-se o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, conforme apresentado, destinado a egressos do ensino médio, com dois anos de duração e carga horária de 2800 (duas mil e oitocentas) horas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para reformulação do pedido, com vistas à Certificação do referido curso, atendidas às exigências da Deliberação nº 10/99-CEE, no qual deverá ser integralizado o currículo pleno, quando o aluno terá direito ao competente Diploma.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de junho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara, negando o pedido de reconhecimento.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2006.